

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 987, de 2020)

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘Art. 11-C.

§ 1º Os novos projetos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentados até **31 de dezembro de 2020** e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a **31 de dezembro de 2030**, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

.....’(NR)”

“**Art. 2º** O § 3º do art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

.....

§ 3º O crédito presumido poderá ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até **31 de dezembro de 2030**.

.....’(NR)”

“**Art. 3º** O art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

‘**Art. 8º**

§ 1º Para os efeitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de compensar a renúncia de receita do crédito presumido de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, entre 1º de janeiro de 2021 e **31 de dezembro de 2030** será cobrado o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito praticadas com recursos do FCO, não aplicada a respectiva isenção de que trata o *caput* deste artigo.

.....’(NR)”



JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda propomos duas prorrogações a primeira está ampliando de 31 de outubro de 2020 para 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a vigência do estado de calamidade é de fundamental importância que os benefícios fiscais sejam mantidos até o fim do estado de calamidade e a segunda é a prorrogação do termo final dos benefícios fiscais para 31 de dezembro de 2030.

Essas medidas promovem o desenvolvimento regional, e movimentam a ordem econômica.

Por essas razões peço o apoio dos nobres senadores na aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20836.24079-68